



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal André Janones

CD/21845.55601-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o **Benefício Permanente**, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.*

.....

.....

*Art. 2º O **Benefício Permanente** destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil:*

.....

.....

*Art. 3º As despesas do **Benefício Permanente** destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido Programa.*



LexEdit

* C D 2 1 8 4 5 5 5 6 0 1 0 0 *

*Art. 4º Compete ao Ministério da Cidadania a implementação do **Benefício Permanente** destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.”*

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é retirar o caráter provisório do Auxílio Extraordinário e torná-lo permanente. A criação do auxílio de R\$400,00, por família beneficiária do programa, mostra a preocupação de garantir uma renda mínima familiar, de forma a conferir às famílias mais vulneráveis o mínimo de dignidade, princípio basilar da nossa Constituição.

Entendemos assim que esse auxílio deve ser permanente, não fazendo sentido determinar uma temporariedade para uma situação que não é temporal. Erradicar a miséria é e deve ser um objetivo permanente de nosso país, independentemente de governos. Assim, é fundamental estabelecer um benefício permanente para atender aos mais carentes de nossa sociedade.

Nesses termos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão Especial, em 8 de dezembro de 2021.

Deputado ANDRÉ JANONES

AVANTE-MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Janones
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218455560100>

CD/2184555601-00

LexEdit
* C D 2 1 8 4 5 5 5 6 0 1 0 0 *